



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

EDITAL Nº 01/2023

Dispõe sobre a **CONVOCAÇÃO** do
Processo de Escolha dos Conselheiros
Tutelares Gestão 2024/2027 do
Município de Curimatá-PI, e dá outras
providências.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de CURIMATÁ - PI - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei municipal nº428/1990 alterada pela Lei Municipal nº 888/2021 e a Resolução nº 231/2022 que altera a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, **TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.**

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Curimatá-PI, é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA através da Resolução 03/2023.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha. A Comissão Especial Eleitoral contará com Assessoria de Apoio Técnico durante todo o Processo Eleitoral.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

2.2. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

3.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Curimatá/PI para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

3.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

3.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

3.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

3.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

3.5. **A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:**

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40h/s	Um salário mínimo, conforme Lei Municipal 888/2021.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

3.5. Sem prejuízo de sua remuneração o conselheiro tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

- I- Cobertura previdenciária;
- II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;
- III- Licença -maternidade;
- IV- Licença -paternidade;
- V- Licença para tratamento de saúde
- VI- Gratificação natalina

Parágrafo Único: O conselheiro que desvincular do Conselho Tutelar perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de afastamento.

3.6. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

3.7. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

3.8. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 08 (oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal.

3.9. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

3.10. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

4.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Curimatá/PI, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA- CURIMATÁ-PI

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

(Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.888/2021

4.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Curimatá/PI, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 888/2021, a saber:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III Residir no município há mais de 01 (um) ano, definitivamente comprovado;
- IV Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- V Apresentar no momento da inscrição comprovação de conclusão de ensino médio;
- VI Experiência mínima de 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, comprovada através de declaração emitida por entidades governamentais e não governamentais devidamente registradas no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente deste município.
- VII Não possuir os impedimentos previstos no art.140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5.2. Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, cópias e originais dos seguintes documentos:

- I Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- II CPF;
- III Título de Eleitor;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

- IV Comprovante de residência atualizado;
- V Diploma ou Declaração de conclusão do Ensino Médio;
- VI A Idoneidade Moral poderá ser comprovada através da apresentação da certidão negativa da justiça criminal estadual¹;
- VII Ficha de Inscrição individual - Fornecida pelo CMDCA e sua Comissão Eleitoral;
- VIII As obrigações eleitorais e os seus direitos políticos deverá ser comprovado através de certidão de quitação eleitoral²;
- IX A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
 - e) Declaração em trabalho voluntário em ONGS, creches, escolas e afins.

5.3. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer A disposição do Conselho Tutelar.

6. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

6.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

7. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO .

¹ Disponível em:< e-TJPI >

² Disponível em:<

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA- CURIMATÁ-PI

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhado, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.1.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

7.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

8.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

8.3. As inscrições ficarão abertas no período de **10/04/2023 a 10/05/2023, em horário de atendimento ao público das 08h00minh às 12h00minh, de segunda a sexta-feira no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS**, localizado á Rua Hilário Nascimento, S/N, Centro, Curimatá/PI.

8.4. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste edital;

8.5. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição;

8.6. No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 5(cinco) deste Edital.

8.7. A inscrição será gratuita;

8.8. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e apresentação da documentação exigida no item 5 (cinco) deste Edital.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

- 8.9. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;
- 8.10. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 8.11. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.12. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 8.13. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;
- 8.14. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 9.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 9.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 9.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 9.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 888/2021 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 9.5. A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do Processo de Escolha, até o dia **12 de Maio de 2023**, afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

9.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de **5 (cinco dias), de 15/05/2023 a 19/05/2023 no horário de atendimento ao público, das 08h00minh às 12h00minh, de segunda a sexta-feira no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, localizado à Rua Hilário Nascimento, S/N, Centro, Curimatá/PI.**

9.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de cinco (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

9.8. Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 9.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **26/05/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, com cópia para o Ministério Público.

9.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

9.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5(cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

9.11. Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até o dia **08/06//2023**, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

9.12. Os candidatos cujas inscrições foram deferidas seguirão para a próxima etapa, de caráter eliminatório, do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

10. PROVA DE CONHECIMENTO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e constará de 20 (VINTE) questões de múltipla escolha, com 4 (QUATRO) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,5(ponto) no total de 10 (DEZ) pontos.

10.2. O candidato terá 04 horas para realizar a prova;

10.3. A prova será realizada no dia **16/07/2023 com início às 08:00h!** O local da prova será definido pela Comissão Eleitoral e divulgado com no mínimo 15 dias de antecedência.

10.4. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.5. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

10.6. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

10.7. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

10.8. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

10.9. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

10.10. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

10.11. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

10.12. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

10.12.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

10.13. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em **até 24 horas da realização da prova de conhecimento**, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

10.14. A divulgação das notas ocorrerá até o dia **24/07/2023**, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público. Serão aprovados aqueles que atingirem **nota igual ou superior a 6,0 (seis) da pontuação total atribuída à prova.**

10.15. Os candidatos terão o **prazo de 2 (dois) dias, no período de 26/07/2023 a 27/07/2023, das 08h00minh às 12h00minh, no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, localizado à Rua Hilário Nascimento, S/N, Centro, Curimatá/PI**, para interpor recursos ao resultado da prova de conhecimentos.

10.16. Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 28/07/2023;

10.17. Finalizada todas as etapas, será publicada a lista final com todos os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA- CURIMATÁ-PI

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até o dia **05/08/2023**, será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

11. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

11.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

11.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

11.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único: O poder Executivo Municipal local fornecerá à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas funções durante todo o processo de escolha do Conselho Tutelar.

12. DA ELEIÇÃO:

12.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

12.1.2. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) Há definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) Há definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) À data da posse.

12.1.3. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA- CURIMATÁ-PI

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

12.1.4. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

12.1.5. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

12.1.6. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia enviada para o Ministério Público.

12.2. Da Candidatura:

12.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

12.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

12.3. Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

12.4. Da Campanha Eleitoral:

a) Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates e entrevistas;

c) É livre a distribuição de santinhos contendo apenas nome, número e foto do candidato, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

- d) A veiculação da propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Comissão Especial Eleitoral, da relação final dos candidatos habilitados, com cópia para o Ministério Público;
- e) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.
- f) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- g) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 8 (oito) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- h) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- i) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- j) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

12.5. Das Proibições:

Parágrafo Único: Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

12.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

12.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

12.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

12.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

- VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

12.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

12.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

12.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

12.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

12.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

12.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia e horário a definir.

13. DA ELEIÇÃO

13.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

13.2. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 15//09/2023 publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

13.3. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

13.4. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

13.5. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

13.6. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

13.7. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

13.8. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

13.9. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

13.10. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

13.11 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

13.12. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

13.13. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

13.14. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

13.15. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

13.16. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

13.17. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

13.18. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

13.19. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada local de votação eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 20/09/2023.

14. DA APURAÇÃO

14.1. A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

14.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

14.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

14.5. Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

14.6. Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

14.7. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

15. DOS RECURSOS:

15.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- b) À aplicação, as questões e ao resultado da prova de conhecimento;
- c) À eleição dos candidatos;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

d) Ao resultado final.

15.2. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, e publicação do resultado final.

15.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

15.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

15.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

15.4. Os recursos deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, Rua Hilário Nascimento, SN, Centro, Curimatá/PI.

15.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

15.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

15.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

15.8. Quanto ao recurso referente ao item 15.1, B, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Curimatá/PI

Candidato: _____

Nº. Do Documento de Identidade: _____

Nº. De Inscrição: _____

Nº. Da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 15.1 "b")

Fundamentação: _____

Data: ____ / ____ / ____

As A Assinatura: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

15.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

15.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

15.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

15.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

15.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(es) eventualmente anulada(s) será(o) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

15.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

15.13. Na ocorrência do disposto nos itens 14.9 e 14.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

15.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA, Rua Hilário Nascimento, SN, Centro, Curimatá/PI e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha, com cópia para o Ministério Público.

16. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

16.1. O resultado da eleição será publicado no dia **03/10/2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

16.2. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

22



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA- CURIMATÁ-PI

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

16.3. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

16.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

16.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

16.6. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

17. DO CALENDÁRIO

17.1. O calendário referente a este edital, encontra-se no Anexo I.

17.2. Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

18.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

18.3. Em caso de omissão na Lei Municipal a Resolução 231 do CMDCA deve ser aplicada;

18.4. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

18.5. Os itens deste Edital, incluindo o calendário, poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**

Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

18.6. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

18.7. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, localizado à Rua Hilário Nascimento, S/N, Centro, Curimatá/PI.

18.8. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

18.9. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

18.10. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

18.11. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

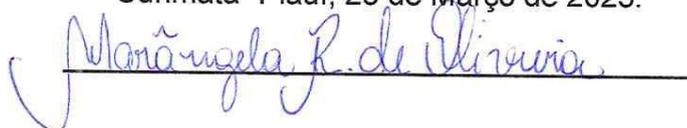
18.12. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA- CURIMATÁ-PI**
Rua Hilário Nascimento, SN, Centro.

Publique-se

Curimatá- Piauí, 28 de Março de 2023.



Presidente do CMDC





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA- CURIMATÁ/PI**
Rua Hilário Nascimento- S/N, Centro.

ANEXO I- CRONOGRAMA DE DATA DO EDITAL 001/2023 DO CMDCA

Ord	DESCRIMINAÇÃO EVENTO	DATA
01	Publicação do edital 001/2023.	05/04/2023
02	Período de inscrições de candidaturas.	10/04/2023 a 10/05/2023
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	12/05/2023
04	Impugnação de candidatura.	15/05/2023 a 19/05/2023
05	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa.	22/05/2023 a 23/05/2023
06	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado.	24/05/2023 a 30/05/2023
07	Análise e decisão dos pedidos de impugnação.	31/05/2023
08	Interposição de Recursos.	01/06/2023 a 07/06/2023
	Análise e decisão dos recursos.	01/06/2023
08	Publicação da homologação final dos inscritos aptos para a próxima etapa do processo de escolha.	08/06/2023
09	Avaliação de prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.	16/07/2023
09	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos	16/07/2023 17:00h
10	Publicação do resultado da Avaliação de prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.	24/07/2023
11	Interposição de recursos quanto à prova de conhecimentos.	26/07/2023 a 02/08/2023
13	Divulgação da homologação dos candidatos aptos a concorrer na eleição.	04/08/2023
14	Reunião da Comissão de eleição com os Conselheiros Tutelares que registraram a candidatura	07/08/2023
15	Período da campanha eleitoral	09/08 a 30/09/2023



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA- CURIMATÁ/PI**
Rua Hilário Nascimento- S/N, Centro.

16	Dia da eleição	01/10/2023
17	Publicação do resultado da contagem dos votos válidos da eleição	01/10/2023
18	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição bem como os fatos ocorridos no dia da eleição, pelo candidato.	De 03/10/2023 a 10/10/2023
19	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição.	De 11 a 17/10/2023
20	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	18/10/2023
21	Diplomação dos candidatos eleitos pelo CMDCA e Prefeito (Decreto).	27/11/2023
23	Data da posse.	10/01/2024



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA- CURIMATÁ/PI**
Rua Hilário Nascimento- S/N, Centro.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO
TUTELAR

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome do Candidato: _____		
Endereço: _____		Bairro: _____
Telefone:() _____	E-mail: _____	
Profissão: _____		
Formação: _____	Ocupação Atual: _____	
RG: _____	Data de Expedição: _____	Órgão Expedidor: _____
Título Eleitoral: _____	Zona: _____	Seção: _____
CPF: _____	Data de Nascimento: _____ / _____ / _____	
Filiação: _____		
Mãe: _____		
Pai: _____		
Data da Inscrição _____ / _____ / _____		

Necessidade de condições especiais para realização da prova: () Não () Sim

Se sim, descrever quais:

Solicito inscrição para participar do processo de eleição de Conselheiro Tutelar, de acordo com as prerrogativas legais, descritas no **Edital nº 001/2023/CMDCA**, declarando estar de acordo com os termos do referido documento.

Nestes termos, pede deferimento.

CURIMATÁ/PI, _____ de _____ de 2023.

Ass. do (a) Candidato (a)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA- CURIMATÁ/PI**
Rua Hilário Nascimento- S/N, Centro.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____ portador(a) do
CPF n.º _____, apresento o presente recurso contra
decisão relativo a processo de escolha.

I. Do objeto de recurso:

II. Dos argumentos de recurso:

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional)

Curimatá/PI, ____ de _____ 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA- CURIMATÁ/PI**
Rua Hilário Nascimento- S/N, Centro.

Assinatura do Candidato

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Eu _____,
RG nº. _____, órgão expedidor _____ CPF
nº. _____, domiciliado à
_____, de acordo com o
Edital 001/2023, venho requerer a impugnação do candidato
_____, conforme os motivos
narrados a seguir:

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA- CURIMATÁ/PI**
Rua Hilário Nascimento- S/N, Centro.

FICHA - CHECK LIST DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

Número de inscrição: _____
Nome Completo: _____
Endereço: _____
— Telefone: (89) _____

Documentos apresentados

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Diploma ou declaração de conclusão do ensino médio;
- e) Comprovante de residência atualizado;
- f) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- g) Certidão negativa Civil e Criminal;
- h) Ficha de inscrição individual - fornecida pelo CMDCA e sua comissão eleitoral.
- i) Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente através de declaração ou afins.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA- CURIMATÁ/PI**
Rua Hilário Nascimento- S/N, Centro.

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha de membro do Conselho Tutelar do município de Curimatá/PI, às _____ horas do dia ____ / ____ / ____.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Responsável pela Inscrição
Comissão Eleitoral Especial - CMDCA